DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 5655/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/5324/2014
PROTOCOLO	:	1487087
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE IVINHEMA
ORDENADORES DE DESPESAS	:	1.EDER UILSON FRANÇA LIMA 2.VALÉRIA ELOIZA CHACAROSQUI LIMA
CARGO DOS ORDENADORES	:	1.PREFEITO MUNICIPAL 2.SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 79/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/2014
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
CONTRATADA	:	B. A. MARQUES - ME
VALOR INICIAL	:	R$ 57.337,62
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUIZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL - 1º TERMO ADITIVO - INSTRUMENTOS REGULARMENTE FORMALIZADOS – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – HOSPITAL MUNICIPAL - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 7/2014 e da formalização do Contrato Administrativo nº 79/2014 (fls. 218/231).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 7/2014 ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de gêneros alimentícios, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 218).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 57.337,62 (cinquenta e sete mil, trezentos e trinta e sete reais e sessenta e dois centavos), conforme consignado na Cláusula Segunda (fl. 218).

O prazo de vigência compreende o período de 5 de fevereiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014, conforme estabelece a Cláusula Quinta (fl. 228).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização do Instrumento Contratual e do respectivo termo aditivo, nos termos do art. 120, I e II, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 15128/2015 (fls. 284/290).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR. JOAOMJR/SUBSTITUTO-8014/2016 (fl. 504), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 7/2014 ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de gêneros alimentícios, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 218).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 57.337,62 (cinquenta e sete mil, trezentos e trinta e sete reais e sessenta e dois centavos), conforme consignado na Cláusula Segunda (fl. 218).

O prazo de vigência compreende o período de 5 de fevereiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014, conforme estabelece a Cláusula Quinta (fl. 228).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o exame do procedimento administrativo instaurado visando à inexigibilidade de licitação e da formalização do Instrumento Contratual e do respectivo termo aditivo, nos termos do art. 120, I e II, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (fl. 289), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 7/2014** e da formalização contratual do **Contrato Administrativo nº 79/2014**, celebrado entre o **Fundo Municipal de Assistência Social de Ivinhema** (CNPJ nº 13.499.440/0001-87) e a empresa **B.A Marques - me** (CNPJ nº 15.310.799/0001-90), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 2 de janeiro de 2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada
>
> Da mesma forma, concluímos pela **legalidade e regularidade** da formalização do **1º Termo Aditivo**, bem como do **apostilamento** ao **Contrato Administrativo nº 79/2014**, celebrado entre o **Fundo Municipal de Assistência Social de Ivinhema** (CNPJ nº 13.499.440/0001-87) e a empresa **B.A Marques - me** (CNPJ nº 15.310.799/0001-90), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 2 de janeiro de 2012, inciso III do § 4º do art. 120, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, cc. o § 8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização dos instrumentos contratual e do termo aditivo, mediante a seguinte dicção (fl. 504), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e do termo aditivo em apreço (1º),** nos termos do art. 120, I e II, e § 4º, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.
> .

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 7/2014 e da formalização contratual e do termo aditivo revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, conforme testemunha o Corpo Técnico em sua conclusão acima colacionada, razão pela qual a presente contratação esta a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 7/2014 e da formalização do Contrato Administrativo nº 79/2014 (fls. 218/231) celebrado entre o Fundo Municipal de Assistência Social de Ivinhema/MS, CNPJ/MF nº 13.499.440/0001-87, por sua Gestora, Secretaria Municipal de Assistência Social, Senhora Valéria Eloiza Chacarosqui Lima, CPF/MF nº 861.225.501-59 e o Prefeito Municipal, Senhor Éder Uilson França Lima, CPF/MF nº 390.231.411-72, como contratante, e, de outro lado, a Empresa B. A. Marques – ME, CNPJ/MF nº 15.310.799/0001-90, por sua Representante, Senhora Bruna Ávila Marques, CPF/MF nº 020.837.671-28, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 - pela regularidade e legalidade da formalização do Primeiro Termo Aditivo (fls. 274/275) ao Contrato Administrativo nº 79/2014, celebrado entre o Município de Ivinhema/MS, CNPJ/MF nº 03.575.875/0001-00, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social de Ivinhema/MS, CNPJ/MF nº 13.499.440/0001-87, por sua Gestora, Secretaria Municipal de Assistência Social, Senhora Valéria Eloiza Chacarosqui Lima, CPF/MF nº 861.225.501-59 e o Prefeito Municipal, Senhor Éder Uilson França Lima, CPF/MF nº 390.231.411-72, como contratante, e, de outro lado, a Empresa B. A. Marques – ME, CNPJ/MF nº 15.310.799/0001-90, por sua Representante, Senhora Bruna Ávila Marques, CPF/MF nº 020.837.671-28, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

4 - É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 24 de junho de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator